



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1128, DE 19 DE JANEIRO DE 2023. (Oriunda do Poder Legislativo)

**Concede reposição inflacionária referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2022, aos subsídios do Vereador do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Concede reposição inflacionária de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2022, referente à revisão geral anual, aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, fixados para a legislatura de 2021 a 2024, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 3º da Lei Municipal nº 1006, de 29 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes a recomposição inflacionária a partir de 01 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (19.1.2023).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal